

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, alteração a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

“Art. 62 (...)

“II – os empregados que exercem atividade de confiança, caracterizada pela parcela de poder do empregador, em planejamento, gestão ou execução de atividades, sem ou com subordinados, independente do poder para admissão, promoção e dispensa”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição legislativa tem por objetivo mitigar a insegurança jurídica, ante a legislação trabalhista não contemplar especificamente uma definição do cargo de confiança.

O empregado que desempenha atividade em que o empregador deposita especial fidúcia, comparativamente com os demais empregados, haja vista o grau de responsabilidade, faz caracterizar o exercício do cargo de confiança.

A execução do cargo de confiança possui maior relevo e credibilidade no contexto da organização da atividade econômica na empresa, todavia, por vezes, o empregado não possui funções que demandam gerir pessoas, seja direcionando ordens, admitir ou dispensar empregados.

Portanto, a confiança especial para o exercício de determinadas funções advém das responsabilidades atribuídas pelo empregador, observado mútuo consenso, esta situação em acordo de trabalho.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

**ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PSL/PR**

CD/17630.01814-00



CD/17630.01814-00